

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



GUIA PRÁTICO

Orientações sobre a LGPD para a UFVJM

Diamantina- MG
Agosto 2022



HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Descrição	Versão
09/08/2022	Versão elaborada pela Comissão LGPD, com revisão da presidente em exercício	1.0

- Versão Inicial do plano de adequação - Pode sofrer alterações após a execução do plano piloto.

Elaboração:

Comissão Interna de Implementação

Criação Gráfica:

Sérgio Soares dos Santos

COMISSÃO INTERNA DE IMPLEMENTAÇÃO
Instituída pela Portaria nº 2704, de 16 de dezembro de 2021

Presidente - Carolina Santos Almeida

Vice-Presidente - Sashanicol Rocha Havenith

Representante da Pró-Reitoria de Administração

Titular: Daniel Frank Castro - alterado pela Portaria nº 1204, de 10 de maio de 2022

Suplente: Cinthia Bernardino de Lima - alterado pela Portaria nº 1204, de 10 de maio de 2022

Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Titular: Ícaro José Santos Paulo

Suplente: Graciele Ribeiro dos Santos

Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Titular: Cilma Renata Borges

Suplente: Daniela Luciana Braga Santiago Teixeira - alterado pela Portaria nº 1679, de 29 de junho de 2022)

Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Titular: Pitter Pereira da Costa

Suplente: Gerri de Maio Faustino

Representante da Pró-Reitoria de Graduação

Titular: Maria Gisenilda Barbosa - alterado pela Portaria nº 1.222, de 12 de maio de 2022

Suplente: Fernando Oliveira Gonçalves - alterado pela Portaria nº 1.222, de 12 de maio de 2022

Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Titular: Rafael Duarte Neves - alterado pela Portaria nº 1.223, de 12 de maio de 2022

Suplente: Patrícia Kely da Silva Reis - alterado pela Portaria nº 1.223, de 12 de maio de 2022

Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Titular: Thales Henrique Dutra - alterado pela Portaria nº1685, de 30 de junho de 2022

Suplente: Wanilson Dias da Cruz

Representante das Unidades Acadêmicas

Titular: Eduardo Pelli

Suplente: Marcelo Cambraia de Alvarenga

Representante da Diretoria de Tecnologia da

Informação Titular: Renato Duarte Souza Pinheiro

Suplente: Estêvão Samuel Procópio Amaral

Representante da Diretoria de Educação Aberta e a Distância

Titular: Paulo Ângelo Oliveira Veloso

Suplente: Luciano Geraldo Silva

Representante da Diretoria de Comunicação

Titular: Sérgio Soares Santos - incluído pela Portaria nº 1.225, de 12 de maio de 2022

Suplente: Daniela da Conceição Andrade e Silva - incluída pela Portaria nº 1.225, de 12 de maio de 2022

Conteúdo

1 - Apresentação	6
2 - Objetivos da Comissão Interna de Implementação da LGPD na UFVJM a partir da elaboração e divulgação deste guia prático:	6
3 - O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?.....	7
4 - Quais os princípios para tratamento de dados pessoais?	7
5 - Quais os dados protegidos pela LGPD?.....	8
6 - Principais conceitos da LGPD.....	9
7 - Em quais hipóteses o tratamento de dados poderá ser realizado?.....	11
8 - Quais são os principais atores no tratamento de dados pessoais, de acordo com a LGPD? ...	13
9 - Boas Práticas.....	15
9.1 – Cuidados necessários:	15
9.2 - O que evitar:	15
10 - Oportunidades para aprofundar o conhecimento sobre o tema ou se atualizar:	16
11 - Considerações Finais.....	17
12 - Referências	18

1 - Apresentação

A Cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM tem como objetivo esclarecer pontos significativos sobre o tema e trazer orientações gerais para a sua aplicabilidade. Estabelece, entre outros, conceitos e princípios aplicados e sugere algumas ações básicas para o programa de implementação. Traz ainda um tópico específico sobre as sanções aplicadas no caso de descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2 - Objetivos da Comissão Interna de Implementação da LGPD na UFVJM a partir da elaboração e divulgação deste guia prático:

- ✓ Introduzir, no âmbito do UFVJM, o assunto de forma simplificada, clara e didática;
- ✓ Informar os conceitos, fundamentos e princípios da LGPD, a fim de nortear a atuação de todos os que realizam tratamento de dados pessoais;
- ✓ Indicar os agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais;
- ✓ Esclarecer os direitos dos titulares de dados;
- ✓ Fomentar a disseminação da cultura de proteção de dados na UFVJM.

3 - O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A lei tem relevância nacional e é de observância obrigatória para agentes privados e para o Poder Público. No que diz respeito à UFVJM, a adequação em relação à LGPD envolve **transformação cultural** que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição. Este guia prático enquadra-se em uma das ações destinadas a alcançar objetivos de nível tático e operacional.

4 - Quais os princípios para tratamento de dados pessoais?

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, oriundos do art. 6º da LGPD:

✓ **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

✓ **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

✓ **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

✓ **LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

✓ **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- ✓ **TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- ✓ **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- ✓ **PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- ✓ **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- ✓ **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

5 - Quais os dados protegidos pela LGPD?

Os tipos de dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são definidos de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 5º, respectivamente:

- ✓ **DADO PESSOAL:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, que permita identificar direta ou indiretamente um indivíduo que esteja vivo.
Exemplos: nome, CPF, identidade, endereço, telefone.
- ✓ **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

6 - Principais conceitos da LGPD

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.

Armazenamento: ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado.

Arquivamento: ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência.

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Coleta: recolhimento de dados com finalidade específica.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Distribuição: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.

Eliminação: ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Processamento: ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.

Pseudononimização: A pseudononimização consiste num mecanismo de disfarce da identidade, substituindo-se um atributo por outro. Nele dados pessoais são tratados de forma a não poderem mais ser atribuídos ao respectivo titular sem recorrer a outras informações a ele correlatas. Sendo assim, tais informações suplementares são mantidas separadamente e sujeitas à medidas técnicas e organizativas para assegurar a desvinculação do dado pessoal ao seu titular.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades

de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

7 - Em quais hipóteses o tratamento de dados poderá ser realizado?

Considerando o disposto na LGPD (art. 7º) e as explicações fornecidas pelo Guia de Boas Práticas para a Implementação na Administração Pública Federal da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular

Situação em que exige consentimento do titular do dado. O consentimento pode ser dispensado quando os dados forem tornados manifestamente públicos pelo titular. Como previsto no §4º do Art. 7º: “É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.”.

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. É a regra da legalidade ampla e da preservação do interesse público sobre o particular. Esse é um autorizador da LGPD que não permite um conflito entre a lei com outras legislações ou regulamentos vigentes. Constatam-se previsões normativas que autorizam tratamento de dados extra LGPD, entre elas, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Processo Administrativo na Administração Pública federal (Lei nº 9.784/1999) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. É o tratamento de dados feito com a finalidade específica da execução de política pública formalmente instituída por lei ou ato administrativo.

Sempre que a administração pública efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais vinculadas a políticas públicas e entrega de serviços públicos, não precisará colher o consentimento; mas, necessariamente, será obrigada a

informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. Utilização estrita para realização de estudos por órgão de pesquisa público ou privado.

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados

Hipótese que dispensa novo consentimento do titular, desde que: (a) o tratamento de dados em questão seja imprescindível para o devido cumprimento do contrato; e (b) o titular dos dados tenha previamente manifestado consentimento, na celebração do contrato.

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. Previsão para exercício regular de direito, incluindo contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado nos casos de necessidade de tutela do bem maior da pessoa natural, a vida e sua incolumidade, ambos inseridos no conceito de dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado nos casos de estrita necessidade de tutela da saúde do titular, de terceiro ou pública. É a única hipótese de tratamento de dado manejado por agente exclusivo: profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. É uma previsão geral e subsidiária, mediante prévia e expressa motivação pelo controlador da finalidade e necessidade (legítimo interesse) do tratamento.

8 - Quais são os principais atores no tratamento de dados pessoais, de acordo com a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê importantes atores no tratamento dos dados, sendo eles: o titular, os agentes de tratamento (controlador e o operador) e o encarregado.

TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

É o principal personagem. É em seu benefício que são estabelecidos os princípios e garantias da LGPD. Segundo o artigo 5º, inciso V, LGPD, o titular de dados é “a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento”.

Na UFVJM, são os alunos, servidores técnicos administrativos e docentes, terceirizados ou qualquer membro da comunidade que forneça seus dados pessoais para a Universidade.

CONTROLADOR

Conforme dispõe no art. 5º, VI, é “a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”.

No âmbito da UFVJM, o Controlador é a União, **mas as atribuições de controlador, por força da desconcentração administrativa, são exercidas pela UFVJM** que desempenham funções em nome da pessoa jurídica da qual faz parte, conforme Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado (<https://shre.ink/mR4r>).

OPERADOR

Conforme dispõe no art. 5º, X, o operador é “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” .

Segundo o guia de Agentes de Tratamentos da ANPD (<https://shre.ink/mR4r>),

“empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta não devem ser considerados operadores, tendo em vista que **o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.**”

ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Segundo o disposto no art. 41, *caput*, da LGPD, o controlador deve indicar um encarregado, segundo a definição do art. 5º, VIII, é a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”.

Nos termos da lei, são atribuições do encarregado:

- ✓ Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ✓ Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- ✓ Orientar servidores e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Na UFVJM, as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais são exercidas pelo servidor titular do cargo de Ouvidor/UFVJM.

Mais informações, acesse: <https://portal.ufvjm.edu.br/page/lgpd/encarregado>



9 - Boas Práticas

A adequação da UFVJM à LGPD é uma necessidade para a segurança dos dados pessoais de toda a comunidade acadêmica e externa. Por isso, sugerimos iniciar a adequação, no âmbito da UFVJM, com as boas práticas abaixo enumeradas.

9.1 – Cuidados necessários:

- ✓ Ao tratar dados pessoais observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas adotadas pela UFVJM;
- ✓ Realizar a troca periódica de senhas de e-mails e sistemas institucionais;
- ✓ Descartar papéis/documentos que contenham dados pessoais da forma correta (fragmentar os papéis e documentos);
- ✓ Utilizar a função de bloqueio de tela quando se ausentar da estação de trabalho;
- ✓ Utilizar a opção sair ou desconectar para fechar os sistemas em uso mantendo a conexão VPN apenas pelo tempo necessário para realização do trabalho;
- ✓ Armazenar dados pessoais preferencialmente nos sistemas de informação da UFVJM;
- ✓ Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente à unidade competente;
- ✓ Evitar o acesso não autorizado aos dados controlados pela UFVJM;
- ✓ Limitar o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem destes para as atividades da administração pública.

9.2 - O que evitar:

- ✓ Compartilhar senha;
- ✓ Deixar papéis/documentos que contenham dados pessoais à vista, na impressora, copiadora ou na sua mesa, onde outros podem ver;
- ✓ Deixar a tela do computador aberta/exposta quando ausente da estação de trabalho;
- ✓ Deixar VPN conectado depois de finalizadas as atividades laborais;
- ✓ Coletar informações pessoais desnecessárias;
- ✓ Abrir e-mails suspeitos, quando houver dúvida quanto à origem;
- ✓ Utilizar dados pessoais desatualizados ou inexatos;
- ✓ Enviar e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário;
- ✓ Postar nas redes sociais dados pessoais e sensíveis de terceiros;
- ✓ Fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou qualquer outro canal inapropriado.

10 - Oportunidades para aprofundar o conhecimento sobre o tema ou se atualizar:

- ✓ **Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (10h):** visa capacitar as pessoas para entenderem, de forma rápida e acessível, o funcionamento e diretrizes básicas expostas na nova lei geral de proteção de dados do Brasil.

Saiba mais: <https://escolavirtual.gov.br/curso/153>

- ✓ **Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (15h):** você aprenderá conhecimentos importantes sobre os processos e as medidas de segurança para tratar e proteger dados pessoais no setor público.

Saiba mais: <https://escolavirtual.gov.br/curso/290>

- ✓ **Governança de Dados (30h):** em tempo de economia digital, em que o volume de dados produzidos é imenso, as instituições precisam lidar com este cenário a fim de disponibilizar a informação correta em tempo hábil para a tomada de decisões, tornando-se um grande desafio.

Saiba mais: <https://escolavirtual.gov.br/curso/270>

11 - Considerações Finais

A Lei Geral de Proteção de Dados é amplamente aplicável ao setor privado e público. Considerando as peculiaridades da Administração Pública, a Lei dedicou um capítulo próprio à esfera pública. No âmbito do UFVJM, por exemplo, o tratamento de dados é realizado, em sua maioria, em decorrência da necessidade de cumprimento de seus deveres legais e constitucionais.

Nesse contexto, a LGPD trouxe para a Administração Pública a necessidade de revisão e adequação das atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais com o objetivo primordial de proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e à proteção de dados pessoais, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Sendo assim, este guia prático visou disseminar conhecimentos sobre o assunto, a fim de conscientizar servidores e colaboradores para sua importância, pertinência e impactos no cotidiano universitário, contribuindo, assim, para iniciar a consolidação de boas práticas institucionais relativas aos comandos legais da LGPD.

12 - Referências

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. *Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. *Guia de Boas Práticas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.